**CONTRATO Nº /2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, PARA SUPORTE E CONSULTORIA EM SERVIÇOS EM GESTÃO A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MANUTENÇÃO AOS MICROCOMPUTADORES, SUPORTE EM SERVIDORES E REDES TECNOLÓGICAS, PARA ATENDIMENTO AO USUÁRIO FINAL, E SEGURANÇA A TECNOLOGIA DE DADOS, PARA A SEDE DA SECRETARIA E DEMAIS ÓRGÃOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMOEIRO-PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO E A EMPRESA** **LUIS HENRIQUE A. DE MELO E SILVA - ME, NA FORMA ABAIXO:**

**O** **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMOEIRO**, sediado à Av Santo Antonio, Nº 176 – Centro – Limoeiro - PE, CEP 55.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.570.642/0001-05, neste ato representado pela Secretária e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Srª. Flávia Maria Melo Silva de Andrade Lima, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.129.704-82, residente e domiciliada nesta cidade, posteriores doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa **LUIS HENRIQUE A. DE MELO E SILVA - ME** - R 15, 101 - Otacio de Lemos - Limoeiro - PE, CNPJ nº 26.980.307/0001-90, neste ato representado por Luís Henrique de Melo e Silva, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na R 15, 101, Otacio de Lemos - Limoeiro - PE, CPF nº 090.163.884-60, Carteira de Identidade nº 7794283 SDS/PE, doravante simplesmente **CONTRATADA,** têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**Contratação de Empresa especializada para suporte e consultoria em serviços em gestão a tecnologia da informação, manutenção aos microcomputadores, suporte em servidores e redes tecnológicas, para atendimento ao usuário final, e segurança a tecnologia de dados, para a sede da secretaria e demais órgãos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Limoeiro-PE.**

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Os serviços a serem realizados e todas as atividades atinentes a licitações e contratos públicos, tais como:

TIPO DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

• Gerenciamento de ROUTERBOARD ou CLOUD SWITCH Mikrotik;

• Gerenciamento das políticas de segurança na internet;

• Gerenciamento das regras de Firewall;

• Gerenciamento do controle de banda;

• Gerenciamento do servidor DHCP;

• Gerenciamento do hotspot, com separação das redes (local e externa), com layout personalizado a critério do cliente;

• Gerenciamento das VPN’s;

• Gerenciamento e manutenção das queues para a rede local e hotspot;

• Cadastro de dispositivos dos funcionários a rede, com aplicação das políticas necessárias;

• Bloqueio de sites adultos, na rede externa;

• Gerenciamento e Administração da estrutura;

• Administração do OS para Servidor (Windows Server 2012 r2 / 2016);

• Gerenciamento e Administração do controlador de domínio (AD/DNS);

• Gerenciamento do Servidor de Arquivos;

• Gerenciamento da filtragem de arquivos permitidos;

• Gerenciamento da alocação de espaço para determinadas pastas;

• Gerenciamento do serviço p/ gerenciamento de atualização do WSUS;

• Gerenciamento do serviço de backup;

• Gerenciamento das rotinas de backup;

• Gerenciamento da base de dados do AD;

• Gerenciamento da segurança da rede interna (permissões de acesso a pastas e BD);

• Gerenciamento da estrutura;

• Gerenciamento das configurações do ativo de rede tipo SWITCH;

• Gerenciamento de VLAN’s de ativo de rede do tipo SWITCH

• Gerenciamento das configurações básica de ativo de rede tipo Access Point;

• Gerenciamento e Otimização das configurações;

• Gerenciamento da política de segurança rede interna e externa;

• Gerenciamento e Administração do servidor de Antivírus;

• Gerenciamento e Administração das políticas de segurança;

• Gerenciamento e Administração dos filtros utilizados nas políticas internas (bloqueio de sites não permitidos, através do tipo de conteúdo);

• Instalação e configuração de Sistemas operacionais. (ATIVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE);

• Configuração da estação de trabalho no domínio;

• Compartilhamento e/ou mapeamento de pastas e unidades de rede;

• Configuração das conexões de rede;

• Manutenção preventiva;

• Manutenção corretiva;

• Instalação e configuração das impressoras nas estações de trabalho;

• Compartilhamento de impressoras em rede;

• Configuração de scanner em rede (se o equipamento oferecer tal opção).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para realização desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 08.122.00592.292 - Elemento de despesa: 33.90.39.99 – Fonte: 001

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O Valor Global da prestação do serviço ora contratado é **R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais),** dividido em (04) quatro parcelas mensais de **R$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais)**

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O presente Contrato terá a vigência de 04 (Quatro) meses, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei 8666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Ordem de Serviço será formulada por escrito, pelo setor responsável do Órgão solicitante.

**Subcláusula Primeira:** Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**Subcláusula Segunda:** A execução do objeto ora contratado deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no Termo de Referência, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

**Subcláusula Terceira:** O(s) servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente para a FISCALIZAÇÃO da execução do objeto, deverá(ão) acompanhar e verificar a execução do objeto licitado e contratado.

**Subcláusula Quarta:** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração do mesmo.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias e, após apresentação das faturas devidamente atestadas, no setor competente da Prefeitura Municipal.

**Subcláusula Primeira –** A fatura discriminativa deverá ser encaminhada a Prefeitura a partir do 1º dia útil do mês subseqüente à execução dos serviços, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

**Subcláusula Segunda –** Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Subcláusula Primeira –** Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Subcláusula Segunda –** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Subcláusula Terceira –** A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação fiscal.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES**

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a prefeitura, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

1. Advertência por escrito;
2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
3. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Subcláusula Primeira –** Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

**Subcláusula Segunda –** A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Subcláusula Terceira –** As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Subcláusula Quarta –** Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do **caput** desta Cláusula.

**Subcláusula Quinta –** Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de LIMOEIRO Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Limoeiro, 05 de janeiro de 2021.

Flávia Maria Melo Silva de Andrade Lima

Secretária de Assistência Social

**CONTRATANTE**

LUIS HENRIQUE A. DE MELO E SILVA - ME

CNPJ nº 26.980.307/0001-90

Luís Henrique de Melo e Silva

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

NOME:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF Nº

NOME:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF Nº